



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10027 DE 18 DE JULHO DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.380.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1042, de 29 de Janeiro de 2002; e com fulcro na Lei 1036, de 16 de janeiro de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do **DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEVOP**; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.380.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de superávit do FPE, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 9883, de 1º de abril de 2002, conforme Anexo III deste Decreto.

Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADOR



DECRETO Nº 1007 DE 16 DE JULHO DE 2002

ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO VALOR DE R\$ 2.960.000,00 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS) PARA O DEPARTAMENTO DE VIAGENS E DESPESAS COM OBRAS, DEBENDENDO SER DESTINADO ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE OUTRAS PROVEDORIAS.

1. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, da Constituição Federal e a autorização contida na Lei nº 1007, de 16 de julho de 2002, resolve, de acordo com a Lei nº 1007, de 16 de julho de 2002, o seguinte:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Fiscal do Estado de Rondônia, em favor do DEPARTAMENTO DE VIAGENS E DESPESAS COM OBRAS - DEVDOR, do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.960.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito adicional decorrente do excesso de dotação de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I deste Decreto, serão destinados às atividades de manutenção de obras de infraestrutura de provedorias.

Parágrafo único - O excesso de dotação do crédito adicional deste artigo é proveniente de supêravit do F.F. contido em Lei nº 1007, de 16 de julho de 2002.

Art. 3º Fica atestada a legalidade das medidas tomadas em conformidade com o Decreto nº 1007, de 16 de julho de 2002, publicado no Anexo III deste Decreto.



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração

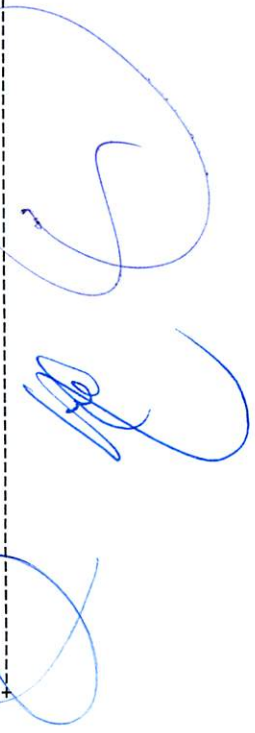


JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO DO DECRETO NRO.:		EXCESSO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTO	VALOR	
1920.267821050.1135	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA - PLANAFLORO.	4490.5100	16	2.380.000,00	
T O T A L				2.380.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS	
	T R I M E S T R E S					
	I	II	III	IV	TOTAL	
UNIDADES ORCAMENTARIAS						
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	10.907.821,16	11.810.382,93	17.554.355,91	567.440,00	40.840.000,00	
DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA	3.139.003,71	48.328.329,73	143.696.685,98	71.856,00	195.235.875,42	

ANEXO - IV		EXCESSO	
ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS			
CODIGO : 14.01			
RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICACAO	F/R/	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	00		
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES	00	2.380.000,00	2.380.000,00
1720.00.00 - TRANSF. INTERGOV.	00	2.380.000,00	
1721.00.00 - TRANSF. DA UNIAO	00	2.380.000,00	
		TOTAL	2.380.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
 Comparativo entre a receita orçada e a arrecadada
 Exercício de 2002

R\$1.000,00

Mês/F. de Recursos	ICMS			F.P.E		
	Previsto	Arrecadado	Déf/Superávit	Previsto	Arrecadado	Déf/Superávit
Janeiro	51.249,00	41.946,00	(9.303,00)	46.240,00	51.596,00	5.356,00
Fevereiro	46.176,00	40.304,00	(5.872,00)	42.041,00	60.283,00	18.242,00
Março	42.683,00	40.036,00	(2.647,00)	40.848,00	46.133,00	5.285,00
Abril	43.255,00	43.677,00	422,00	43.142,00	48.182,00	5.040,00
Maior	47.156,00	44.899,00	(2.257,00)	46.642,00	55.223,00	8.581,00
TOTAL	230.519,00	210.862,00	(19.657,00)	218.913,00	261.417,00	42.504,00

Valores previstos para o exercício de 2002 de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

R\$1.000,00

Quadro resumo	
Total do superávit - FPE	42.504,00
(-)Crédito abertos por excesso	36.039,00
Decreto nº 9916, de 18/04/2002	5.190,00
Decreto nº 9935, de 10/05/2002	145,00
Decreto nº 9944, de 20/05/2002	750,00
Decreto nº 9956, de 27/05/2002	296,00
Decreto nº 9999, de 04/07/2002	25.158,00
Decreto nº 1026, de 15/07/2002	4.500,00
Saldo para novos créditos	6.465,00